



CÂMARA MUNICIPAL DE
**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PROJETO DE LEI Nº. 35, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

(Vereador – Dr. Antônio)

Dispõe sobre a garantia dos direitos da Promoção da Inclusão e da Acessibilidade da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Porto Murtinho - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei assegura os direitos das Pessoas com Deficiência – PcDs, garantindo-lhes as condições de igualdade, o respeito à dignidade, a autonomia, a inclusão social, acessibilidade universal e participação plena em todas as ações de políticas públicas.

§1º - Para a efetivação do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar, fortalecer e implementar planos de metas e ações, integrados ao planejamento orçamentário e alinhados às políticas públicas setoriais, de forma a assegurar o cumprimento desta Lei.

§2º - Compete ao Poder Executivo Municipal desenvolver e executar políticas públicas com enfoque inclusivo e contemporâneo, garantindo os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente à vida, à saúde, à educação, à integridade física e moral, bem como a proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação.

§3º - O Executivo Municipal ao implementar ações de políticas públicas deve considerar as particularidades das PcDs, para garantir a efetivação das políticas públicas voltadas à pessoas com deficiências com compromisso contínuo e ações concretas, adaptáveis à realidade acessíveis a todos, independentemente de suas condições físicas ou mentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE, RESPEITO, AUTONOMIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 2º - Para a promoção da igualdade, do respeito à dignidade, da autonomia, da inclusão social e da acessibilidade universal das Pessoas com Deficiência, o Poder Executivo Municipal deverá adotar ações concretas.

§1º - O Executivo Municipal deverá promover para igualdade e ao respeito à dignidade da PcD, a não discriminação por deficiência física ou mental, por meio da implementação de políticas afirmativas e pela conscientização da sociedade sobre as potencialidades desses indivíduos de modo que:

I – garantam o acesso a serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e assistência social de forma inclusiva e igualitária, assim como garantir meio social ao emprego da pessoa portadora de deficiência, estabelecer maneiras de controle e acessórios das ações discriminatórias promover as campanhas de orientação de assistencialismo do benefício de prestação continuada.

I – eliminem barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nos ambientes escolares e nas comunicações, assegurando condições de acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo;

II – fomentem políticas públicas municipais de inclusão e acessibilidade alinhadas às diretrizes nacionais para cidades inclusivas, assegurando a adoção de práticas urbanísticas acessíveis, a promoção da participação plena das pessoas com deficiência, a capacitação dos gestores públicos, o incentivo a parcerias com instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil e a utilização de tecnologias assistivas e soluções digitais

III – assegurem a implementação da Educação Inclusiva, com oferta obrigatória do Atendimento Educacional Especializado (AEE), formação continuada dos profissionais de educação e adequação da infraestrutura escolar, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

IV – incentive campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre os direitos e o respeito às PcDs e promover medidas que assegurem a acessibilidade digital e tecnológica, de modo a garantir a inclusão em ambientes virtuais e serviços eletrônicos oferecidos pelo poder público.

CAPÍTULO - III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO INTEGRADA

Art. 3º - A implementação desta Lei será realizada de forma integrada e intersetorial, envolvendo todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Murtinho, de modo a assegurar a transversalidade das políticas públicas para as Pessoas com Deficiência – PcD.

§1º - O Poder Executivo Municipal visando a garantir a efetividade e a transversalidade das políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência deverá instituir ações de políticas públicas, por meio de arranjo institucional para inclusão e acessibilidade, com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Cultura, Esporte e outras unidades.

CAPITULO III
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à plena execução desta Lei, podendo, para tanto, regulamentar as ações e providências por ato próprio que se fizerem necessárias para a sua fiel aplicação desta Lei.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma programática e progressiva, observando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as prioridades estabelecidas nas peças orçamentárias, sem prejuízo de captação de recursos por meio de convênios, parcerias e transferências voluntárias de outras esferas de governo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

Porto Murtinho, 23 de setembro de 2025.

Dr. Antônio
Vereador - MDB